



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023

Termo de Contrato celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS e a empresa ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, brasileiro, portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70, estabelecida comercialmente **AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO**, neste ato por seu representante legal o Sr. **Domingos Verjo Bernabé Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pedro Afonso - TO, CPF nº 585.465.101-72 E identidade profissional sob. Nº 001089/0-3 expedida pelo CRC-TO EM 02/02/1999, residente e domiciliado na 208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO, CEP: 77.020-570, E-MAIL: ascontto@hotmail.com e domingos@ascontto.com.br fone (63) 3466-1142** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023**. A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Inexigibilidade sob o nº 001/2023, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art.13, III e Art. 25, II da Lei 8.666/1993, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

- Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);

- Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;

- A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE Pelos serviços Prestados será pago à conforme discriminado abaixo:

obeservando bem a garantia e a eficiência do serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado.

ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. - TO, prestação através do SICAP - Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orgamentária, financeira e patrimonial para o Fundo Municipal de Saúde de Crixas -TO	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
2	1	Sv.	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP - Contábil 7º Remessa.	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
3	5	Sv.	Serviços de prestação de contas do SIOPS Sistema de Informações e orgamento público em saúde, elaboração, conferência, transmissão e homologação do primeiro ao quinto bimestre de 2023.	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
4	1	Sv.	Serviços de prestação de contas anual do SIOPS Sistema de Informações e Orgamento Público em Saúde, elaboração, conferência, transmissão e homologação do anual de 2023.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



VALOR TOTAL	R\$ 92.700,00
-------------	---------------

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Apoio a Atividades Administrativas do FMS	10.301.1017.2166	3.3.90.39	238

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Inexigibilidade nº 001/2023, Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, ou após a excursão completa deste, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparecia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
 CNPJ: 12.463.676/0001-09
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASCON SERVIÇOS
 Assinado de forma digital
 por ASCON SERVIÇOS
 LTDA:05489088000170

ASCON SERVIÇOS LTDA-ME,
 CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1. Priscilla Gouveia Lopes Fagundes
 CPF: 035.133.711-36
2. Thaynara Pereira da Cruz Martins
 CPF: 102.930.711-36